

T= 5061158
Cadastrado
Almeida
04/12/07

158

157

CONTRATO Nº 308/2007
PROCESSO Nº 812-2007-00406
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A EMPRESA PAY LESS VIAGENS E
TURISMO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a empresa **PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede à Rua Madeira de Freitas, nº 90, Loja Térrea, Praia do Canto, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.822.176/0001-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DA SILVA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador, Carteira de Identidade nº 10.498.252-5/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.908.337-23, residente à Avenida Saturnino de Brito, 1001, Aptº 702, Praia do Canto, Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO** de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA E EMPREGADOS DA CESAN A SERVIÇO OU A TREINAMENTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 812-2007-00406, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 1675ª de 18/10/2007, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA E EMPREGADOS DA CESAN A SERVIÇO OU A TREINAMENTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 O Valor estimado para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

3.2 O valor constante da subcláusula anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso sejam atingidos durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas incidirá o percentual de desconto somente sobre o valor das tarifas das passagens de 31,56 % (trinta e um vírgula cinquenta e seis por cento), apresentado por ocasião da apresentação das propostas.

3.4 A CONTRATADA, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela agência de viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridas, da seguinte forma:

- I. Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 60% da tarifa básica ou cheia;
- II. Em 80%, quando o desconto for na faixa de 40 a 59%;
- III. Em 35%, quando o desconto for na faixa de 25 a 39%;
- IV. Em 20%, quando for na faixa de 10 a 24%.

3.5 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

3.6 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

- R= Valor do reajustamento procurado;
- I1= Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento;
- I0= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3.4 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

3.5 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do CONTRATO para exame e encaminhamento interno.

3.6 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

3.7 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

3.8 Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

3.9 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos serviços objetos da licitação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão apropriados todos os gastos incorridos para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, devendo estes serem ressarcidos à CESAN pela CONTRATADA. O critério de apropriação pela CESAN, será a apuração direta das despesas com passagens, deslocamentos, estadas, diárias e apurações indiretas através da aprovação do custo hora dos empregados da CESAN e restituição dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

3.10 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos serviços objetos da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da CESAN, a CESAN fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela CESAN, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

3.11 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**.

4.2 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.2.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos SERVIÇOS.

4.2.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- b) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

4.2.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;

c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- 4.2.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos SERVIÇOS, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.
- 4.3 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.4 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.5 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.6 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá emitir e fornecer as ordens de passagens (PTA) para qualquer destino solicitado no prazo máximo não superior a 02 (duas) horas de solicitação pela **CESAN**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4, do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- 7.1.6 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos SERVIÇOS contratados.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 Fornecer os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais de qualquer empresa brasileira de transporte aéreo, no prazo máximo não superior a 02 (duas) horas após a solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.11 Reserva de passagens rodoviárias estaduais e interestaduais.
- 7.1.12 Reservas de hotéis localizados em território nacional e internacional.
- 7.1.13 Prestar os serviços de obtenção de vistos consulares, orientação e encaminhamento da documentação para obtenção de vistos consulares e passaportes.
- 7.1.14 Manter escritório na região da Grande Vitória-ES de modo a atender satisfatoriamente a **CESAN**.
- 7.1.15 Fornecer o horário de funcionamento de seu escritório e os contatos com seus agentes, através de serviços móvel celular nos finais de semana, feriados e/ou em casos excepcionais e urgentes, mantendo o serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- 7.1.16 Prestar os serviços com rapidez e eficiência.
- 7.1.17 Possuir sistema informatizado de acesso com as principais empresas aéreas nacionais.
- 7.1.18 Possuir estoque próprio de bilhetes aéreos nacionais.
- 7.1.19 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, fornecendo corretamente os horários de vôos com alternativas que não prejudiquem a viagem do passageiro, observando alteração no valor da passagem.
- 7.1.20 Emitir e fornecer as ordens de passagens (PTA) para qualquer destino solicitado no prazo máximo não superior a 02 (duas) horas de solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.21 Manter e encaminhar para a **CESAN**, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagens para todos percursos fornecidos pelas companhias aéreas.

7.1.22 Efetuar o reembolso do valor do bilhete aéreo não utilizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a solicitação da **CESAN**, descontando apenas a taxa de administração cobrada pelas empresas aéreas transportadoras.

7.1.23 Ao término do contrato, todos os bilhetes de passagens não utilizados pela **CESAN** e ainda não reembolsados serão deduzidos do último faturamento.

7.1.24 Manter e encaminhar para a **CESAN**, a relação das taxas de administração cobradas e emitidas pelas companhias aéreas quando a **CESAN** não vier a utilizar o bilhete de passagem emitido.

7.1.25 Repassar todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas empresas aéreas a **CESAN**.

7.1.26 Manter atendimento no aeroporto de Vitória, cidade de Vitória-ES, acompanhando e executando "check in" ou entrega de bilhetes, inclusive para obtenção de lugares em vôos e garantia de conexões.

7.1.27 Receber os passageiros em quaisquer aeroportos e transportá-los para locais previamente definidos pela **CESAN**, sempre que solicitado.

7.1.28 Reservar sala de embarque em aeroporto quando solicitado.

7.1.29 Efetuar atendimento e entrega de bilhetes na área competente da **CESAN**, quando solicitado ou colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, via eletrônica ou em agências ou balcões de Companhias aéreas de fácil acesso.

7.1.30 Prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagem, os quais poderão ser requisitados à **CONTRATADA**.

7.1.31 O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.1.32 Substituir qualquer empregado a pedido da **CESAN**, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço.

7.1.33 As passagens aéreas, juntamente com o check-in deverão ser entregues a pessoa programada para viajar 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para embarque, no Aeroporto de Goiabeiras.

7.1.34 Fornecer bilhetes das seguintes empresas aéreas nacionais, no mínimo: GOL, Grupo VARIG, TAM e outras que venham a operar. Possuir estoque próprio de bilhetes aéreos nacionais.

7.1.35 Fornecer bilhetes das seguintes empresas aéreas internacionais, no mínimo: Air France, Air Portugal, Alitalia, Canadian, Continental Ibéria, JAL, Lufthansa, Swissair, Delta, Lanchile, TAM, TAP American Airlines e VARIG.

7.1.36 Apresentar juntamente com as notas fiscais/fatura, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de venda;
- b) via do bilhete de passagem aérea;
- c) demonstrativo de cálculo de valor da operação, conforme modelo abaixo:

Bilhete (trecho e cia)	Tarifa Cheia (R\$)	Tarifa Adquirida (R\$)	Desconto Obtido Passagem (%)	Desconto Obtido Contrato (%)	Valor a Receber (R\$)
TOTAL					

7.1.37 A **CONTRATADA**, deverá se responsabilizar pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

7.1.38 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à sua expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1) **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2) **bons princípios de urbanidade;**

k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**;

7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

7.2.3 promover o pedido de emissão de passagem aérea, sempre que necessário para atendimento às demandas internas da **CESAN**;

7.2.4 promover, quando necessário, o pedido de cancelamento da passagem aérea;

7.2.5 receber as notas fiscais/faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em 03 (três)

 Nº 

vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN;

7.2.6 coordenar os serviços através da Fiscalização;

7.2.7 promover os pagamentos mensais conforme disposto na cláusula quarta deste instrumento;

7.2.8 disponibilizar o nome e documentos do empregado, quando necessário, para emissão da passagem aérea;

7.2.9 efetuar consulta em, no mínimo, 03 (três) agências de turismo e/ou nas companhias aéreas, pesquisando os valores praticados no momento, a fim de se confirmar a base tarifária do bilhete a ser emitido e constatar o desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. A documentação resultante da consulta será anexada ao processo de pagamento para posterior confrontação ao relatório encaminhado pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (A-DDP)**, da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal . Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência

preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

- 10.6 O valor da base de cálculo para retenção, deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 21** do Edital, que a este integra.

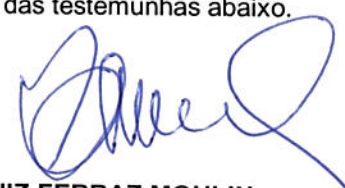
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

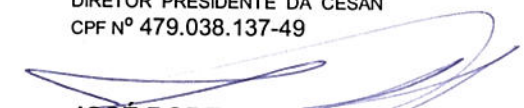
- 12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2007.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE
CPF Nº 252.347.737-87


JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 081.908.337-23

TESTEMUNHAS:

- a)
b)

Polícia Civil no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:** **PRORROGAR**, a partir do dia 27/10/07, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/06** em desfavor dos policiais **PC DP MARIO BROCCO FILHO**, n.º funcional 166550, **PC IP CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, n.º funcional 199129, **PC IP SABRINE NUNES**, n.º funcional 2496054, **PC IP RENATO MUSIELLO BARCELOS**, n.º funcional 274322, e **PC IP ADELAMIR FURLANI ANANIAS**, n.º funcional 198976.

HÉLIO MOREIRA DE MENEZES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 56457

Portaria n.º 190, de 29 de outubro de 2007.

O Presidente do Conselho de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:** **PRORROGAR**, a partir do dia 01/11/07, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/07** - SEP n.º 27000699, em desfavor do policial **PC ML JORGE LUIZ DE JESUS NEVES**, n.º funcional 199257.

HÉLIO MOREIRA DE MENEZES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 56458

Portaria n.º 191, de 29 de outubro de 2007.

O Presidente do Conselho de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:** **PRORROGAR**, a partir do dia 29.10.07, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 016/07, SEP 34202919**, em desfavor do policial **PC IP FABIO MENDES GLORIA**, n.º funcional 399635.

HÉLIO MOREIRA DE MENEZES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 56460

Narcóticos Anônimos
3084-8508

Polícia Militar - PM/ES

Resumo do Contrato n.º 06/07

Contratante: Diretoria de Saúde da PMES.
Contratada: NET MÉD INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Gasômetro - Marca Radiometer, modelo ABL5.

Forma de Aquisição: Pregão Eletrônico n.º 176/07

Valor mensal: R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais) mensais.

Vigência: Início no dia subsequente ao ato da publicação e terá duração de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Atividade 45.105.103020013.2800, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso 0101. Orçamento da Diretoria de Saúde/PMES para o exercício de 2007.

Processo n.º: 37333720

Vitória, 30 de outubro de 2007.

Cel PM Méd Antonio Carlos Sant'Ana Gomes - Diretor de Saúde da PMES.

Protocolo 56480

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2007 PROCESSO N.º 38036690

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, torna público que com a finalidade de não prejudicar os interessados em participar do Pregão Eletrônico n.º 002/2007, prorrogará o prazo de abertura do Edital n.º 002/2007, por motivo de ordem administrativa (desmembramento de LOTE).

O Edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br

Abertura: dia 13/11/2007 às 09:30 horas.

Início da sessão de Disputa: dia 13/11/2007 às 11:00 horas.

Informações através do E-mail pregao@sedurb.es.gov.br ou tel.: (27) 3223-8510, 3223-4330 e 3223-8758.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2007.

Luciana Ferreira Pinto
Pregoeira /SEDURB

Protocolo 56723

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO N.º 308/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as demandas da Diretoria e empregados da CESAN a serviço ou a treinamento.

LOTE 01
VALOR: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DAS TARIFAS DAS PASSAGENS - 31,56% (TRINTA E UM VÍRGULA CINQUENTA E SEIS POR CENTO).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico n.º 265/2007.

Protocolo: 812-2007-00406

Vitória, 31 de outubro de 2007.

NORMA MARIA DE AMORIM
Pregoeira

Protocolo 56676

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 09 - CONTRATO 267/2004

Fica REEQUILIBRADO financeiramente o valor do contrato em R\$ 10.994,17 a partir de Novembro de 2007.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

OBJETO: Fornecimento de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado, para veículos e equipamentos em uso pela frota da CESAN.

REF.: Processo n.º 828.2007.00691.

Vitória, 31 de Outubro de 2007

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração e
Meio Ambiente

Protocolo 56680

ERRATA
PROCESSO N.º 812-2007-00406

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao Aviso de Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 265/2007, publicado em 22/10/2007, informa:

Onde se lê:

LOTE 01 - PAY LESS VIAGENS TURISMO E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 193.000,00.

Leia-se:

LOTE 01 - PAY LESS VIAGENS TURISMO E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 282.000,00.

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DAS TARIFAS DAS PASSAGENS - 31,56% (TRINTA E UM VÍRGULA CINQUENTA E SEIS POR CENTO).

Vitória, 31 de outubro de 2007

Norma Maria de Amorim
Pregoeira

Protocolo 56685

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONVÊNIO N.º 046/2003

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Estado do Espírito Santo

OBJETO: Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Segunda do Convênio n.º 046/2003 por 12 (doze) meses, contados de 25/10/2007 a 24/10/2008, sem quaisquer ônus para a CESAN.

REF.: Processo N.º 800-2007-00349

Vitória, 31 de outubro de 2007

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 56705

CESAN CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 02/2007 GABARITO APÓS OS RECURSOS Edital 02/2007

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Estado do Espírito Santo, sociedade de economia mista estadual, torna público a publicação do gabarito após os recursos referente ao Concurso Público n.º 02/2007, conforme edital. Este aviso encontra-se no site da CESAN - www.cesan.com.br e no site da Fundação Conesul de Desenvolvimento www.conesul.org.

Vitória, 31 de outubro de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente